#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.040 - LE 19 DE JUNHO DE 1988

EMENTA: Regulamenta as matrículas especiais de diplomados, alunos transferidos de outras Instituições, de cursos da UFPA e do estudantes estrangeiros; ampara do ou não por acordos culturais, e pavoga as Resoluções nºs 108 e 612/79 do Conselho Superior de Ensino e Pesaulta.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lha conferem o Estatuto e o Regimento Ge ral, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 de junho de 1988, promulga a seguinte

## RESOLUTÃO

- Art. 19 A presente resolução regulamenta a matrícula na Univer sidade Federal de Parí, con dispensa de Concurso Vestibular:
  - candidatos com grau universitário;
  - II dandidatos estrangeiros amparados ou não por acor dos culturais internacionais de que o Brasil seja signatário ou nov acordos celebrados especifica mente entre a UFPA e Instituições Estrangeiras de Ensino Superior;
  - III candidatos com cursos universitários, iniciados em outros estabelecimentos congêneres de ensino superior, mediante transferência para prosseguimento de estudos do mesmo carso a que estejam vinculados.
  - IV candidatos com curso universitário, iniciado na UFPA, que não estejam se adaptando ao curso esco lhido e queiram trocar para outro do mesmo tronco comum;
  - V candidatos com curso universitário iniciado na UFPA, que desejem transferir-se para outro campus desta Universidade, para prosseguimento de estudos do mesmo curso.
- Art. 29 As vagas ofertadas, en cada semestre, para efeito de atendimento das matriculas explicitadas no artigo 19, serão obtidas com a diferença entre a taxa de evasão calculada no semestre letivo imediatamente anterior e o número de matriculas ex-officio ja autorizadas.
  - § 19 A taxa de evasão ralativa a cada curso de cada campus será calculada através da seguinte fórmula:

# $\mathbf{E} = \mathbf{M} + \mathbf{\hat{x}} + \mathbf{\hat{y}} + \mathbf{\hat{y}} + \mathbf{\hat{x}} + \mathbf{\hat{c}} + \mathbf{\hat{s}}$

- E evasão
- M nº de discentes falecidos
- N nº de discentes manuferidos da UFPA
- V vagas prescritat
- R vagas não preenchidas através do Concurso Vestibu lar ou de matriculas especiais
- C nº de alunos que trocaram de curso
- S nº de alunos que trocaram de sede

- § 29 O cálculo da Taxa de Evasão será fornecido pelo DERCA e en caminhado à Pró-Reitoria de Ensino, que enviará ao Diretor do Centro que, após audiência com o Colegiado do Curso, sib meterá ao exame da Reitoria, para efeito de homologação.
- § 3º 0 cálculo, a que se refere o parágrafo anterior, será procedido após a efetivação das matrículas e as vagas resultantes somente serão oferecidas à matrícula subsequente.
- § 49 Qualquer proposição, visando à alteração dos cálculos de correntes da Taxa de Evasão, deverá ser submetida à decisão do CONSEP, acompanhada de pormenorizadas justificativas.
- Art. 3º As vagas ofertadas, se em número menor que o de candidatos, serão preenchidas mediante processo classificatório, em prova de seleção, a ser realizada pelos colegiados de curso pretendido.
  - Parágrafo único. Não estarão sujeitos ao processo seletivo, de que trata o caput deste artigo, os alunos amparados pelos §§ 19 e 39 do art. 74 do Regimento Geral e por acordos internacionais.
- Art. 49 0 novo curso pretendido pelo aluno ou candidato graduado de ve ra ter o mesmo tronco comum do curso anterior.
- Art. 5º Só poderão participar do processo seletivo os candidatos que tiverem concluido o 1º Ciclo e integralizado no máximo 50% dos créditos do curso de origem.
  - § 1º Aos candidatos oriundos de cursos não organizados sob a forma de ciclos, será exigido um mínimo de 25% de integralização dos créditos do curso.
  - → § 2º Os candidatos graduados deverão obedecer ac que dispõe o art. 42, alínea b do Regimento Geral da Universidade Fe deral do Pará.
- Art. 6º 0 período de inscrição ao processo seletivo será estabelecido pela PROEG.
  - Paragrafo único. A inscrição a que se refere o caput deste an tigo será realizada na Secretaria do Centro ao qual está vinculado o curso pretendido.

## SEÇÃO I

#### TRANSFERÊNCIA DE I.E.S.

- Art. 7º Somente serão aceitas transferências de alunos de outros Esta belecimentos de Ensino Superior do País, na forma do art. 73 do Regimento Geral, quando:
  - a) houver vaga no curso pretendido e o candidato tiver obtido classificação na prova de seleção;
  - b) houver possibilidade de adaptação do regime acadêmico ado tado no estabelecimento de origem com a situação específica do Curso a seguir na UFPA;
  - c) o curso de origem pertencer a estabelecimento de ensino reconhecido ou autorizado na forma da legislação vigente.
  - Parágrafo único. O disposto na alínea <u>a</u> deste artigo não se aplica aos alunos transferidos ex-officio, aplicando-se-lhes, entretanto, as disposições constantes na Seção H do Capítulo <u>7</u> do Regimento Geral.

### SEÇÃO II

#### TROCA DE CURSO

- Art. 89 Somente serão aceitas trocas de curso quando:
  - a) houver vagas no curso pretendido e o candidato tiver obtido classificação na prova de seleção;
  - b) o interessado dispuser de tempo para integralização do curso pretendido de acordo com as prescrições do Conselho Federal de Educação.
- Art. 9º No ato da inscrição à prova de seleção, o candidato de verá apresentar uma fotocópia do histórico escolar, a companhada do original.

### SEÇÃO III

#### **GRADUADOS**

- Art. 10 No ato de inscrição à prova de seleção, o candidato graduado deverá apresentar a seguinte documentação:
  - a) diploma do curso superior (fotocopia acompanhada do original);
  - b) histórico escolar (fotocópia acompanhada do original).

## SEÇÃO IV

#### ESTUDANTES CONVÊNIOS

- Art. 11 Serão aceitas matrículas de candidatos estrangeiros não diplomados, independentemente de exame vestibular, para os cursos de graduação, ou diplomados, para os cursos de pos-graduação, sempre que:
  - a) houver convenio cultural assinado entre o Brasil e o País de origem, prevendo expressamente a hipótese;
  - b) for o interessado membro da família de funcionário di plomático, consular e/ou organismos internacionais, exercendo função no Estado do Para, desde que se enquadre nos critérios emitidos no Parecer no 799 do CFE, de 7/8/72;
  - c) houver acordo celebrado diretamente entre a UFPA e Instituições de Ensino Superior Estrangeiras.
  - § 1º No caso das letras <u>a</u> e <u>c</u> deste artigo, cabe ao CONSEP fixar o número de vagas, por periodo le tivo, a serem oferecidas, em cada curso.
  - § 2º No caso da letra <u>b</u>, a matricula independe da existência de vaga.
- Art. 12 Para a realização da matrícula de estrangeiro enquadra do nas letras a, b e c do artigo anterior, serão exigidos os seguintes documentos:
  - a) certidão de nascimento (fotocopia acompanhada do original);
  - b) passaporte (fotocopia acompanhado do original);
  - c) prova de seleção pelo Ministério das Relações Exteriores, quando for o caso;
  - d) encaminhamento por via diplomática competente;
  - e) historico escolar (original);
  - § 1º Os documentos apresentados em Língua Estrangeira deverão ser acompanhados das respectivas traduções, por tradutor juramentado.

- § 2º 0 interessado deverá requerer a matrícula na se cretaria do curso pretendido.
- § 3º Após o exame da documentação, o coordenador do curso encaminhará o processo ao Pró-Reitor de Ensino para julgar o pedido.
- § 4º Deferido o pedido, o processo deverá ser encami nhado ao DERCA para exame de documentos pessoais e atribuição do número de matricula.
- § 5º Após ter sido atribuído o número de matrícula, o processo será encaminhado ao Colegiado do Curso respectivo, para parecer quanto às adaptações cur riculares e matrícula.

### SEÇÃO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 13 O aluno matriculado na forma da presente Resolução sub meter-se-á às adaptações necessárias, determinadas pe lo Colegiado do Curso, segundo a estrutura curricular da UFPA.
- Art. 14 Em nenhum caso será realizada matrícula sem que, antes, o candidato tenha se submetido a exame pelo Serviço Medico da UFPA.
  - Paragrafo Unico. O exame referido no caput deste artigo, não será requerido daqueles que ja são alunos da UFPA.
- Art. 15 O Colegiado de Curso deverá baixar as normas regulamentares sobre o processo seletivo, para matrículas especiais, num prazo máximo de 30 dias após a aprovação da presente Resolução.
- Art. 16 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de junho de 1988.

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO Reitor

/Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa